



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 821

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 794, de 10 de setembro de 1971, o seguinte parágrafo:

§ 4º - Estendam-se, também, os benefícios e as condições da presente lei, no que for cabível, a organizações/ médico-hospitalares de clínica especializada de repouso, recuperação ou reabilitação, de cunho sanatorial, que venham a instalar-se no Município, de acordo com as modernas técnicas específicas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 04 de fevereiro de 1972.


ADIB CHAIB

Prefeito Municipal